

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE
ALMEIDA CABRAL: CURSO DE MEDICINA**

São João da Boa Vista

2014

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE



**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE
ALMEIDA CABRAL: CURSO DE MEDICINA**

São João da Boa Vista

2014



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

Estatuto Oficial do Centro Acadêmico Manuel de Almeida Cabral

Primeira Gestão:

Presidente: Angela Bernardino

Vice-Presidente: Guilherme Pagioro Miranda

Primeiro Tesoureiro: Guilherme Pagioro Miranda

Segundo Tesoureiro: Amanda Carolina Zicatti da Silveira

Primeira Secretária: Natália Sousa Agnello

Segunda Secretária: Isadora Christina da Rocha Porto

Diretoria de Assuntos Estudantis: Rodrigo Rodrigues Bueno

Diretoria Científica: Gabriela Michelan Santoro

Diretoria de Ensino: Mariana Rodrigues Kisling Ávila

Diretoria Social: Matheus Violato Guidetti

Diretoria de Eventos: Natalia Rodrigues Martinez

1º Suplente: Claudio Ártico Baptista

2º Suplente: Amanda Carvalho Alves

3º Suplente: Amanda dos Santos Fratucci

4º Suplente: Raphael Fornaciari



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

Estatuto Oficial do Centro Acadêmico Manuel de Almeida Cabral

Capítulo I – Do Centro e seus Fins:

Artigo 1º – O Centro Acadêmico Manuel de Almeida Cabral é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada fundado em 05 de setembro de 2014, sem filiação político-partidário, autônomo, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, com sede no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Parágrafo 1º – O Centro Acadêmico Manuel de Almeida Cabral é a entidade máxima de representação e coordenação de todos os estudantes do curso de medicina que existem ou venham a existir, ministrados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino, em qualquer período ou época.

Parágrafo 2º – O Centro Acadêmico Manuel de Almeida Cabral tem como principais funções: garantir o contato dos estudantes do curso com os órgãos de representação geral, discutir soluções para os problemas do curso (como falta de professores, mudanças curriculares, matérias mal planejadas), garantir que haja representação dos estudantes nos órgãos colegiados e departamentos, fazer a recepção de calouros, organizar confraternizações, fiscalizar a faculdade.

Parágrafo 3º – Toda ação efetuada pelo Centro Acadêmico Manuel de Almeida Cabral em conformidade com este estatuto e suas cláusulas, emana do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Parágrafo 4º – O Centro Acadêmico Manuel de Almeida Cabral tem a sigla CAMAC, suas cores são: Vermelha e Preta e o logo é o apresentado na contracapa deste documento, podendo estes serem mudados a qualquer momento.

Parágrafo 5º – O Centro Acadêmico Manuel de Almeida Cabral tem sede no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino no Largo Engenheiro Paulo A. Sandeville, nº 15, Bairro Santo André, na cidade de São João da Boa Vista – São Paulo.



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

Artigo 2º – O CAMAC tem por finalidade:

- a) Defender os interesses gerais dos estudantes de medicina da UNIFAE;
- b) Lutar pelo bom ensino e pela melhoria de sua qualidade;
- c) Pugnar pelo desenvolvimento intelectual, moral e social e pelo bem estar dos estudantes de medicina;
- d) Difundir e fomentar atividades acadêmicas, científicas, artísticas, culturais e sociais entre os estudantes;
- e) Apoiar todas as formas de movimento legítimas de seus associados;
- f) Posicionar-se e participar de assuntos relativos à classe profissional médica, visando melhorias nas condições profissionais.

Capítulo II – Do patrimônio, receita e despesa:

Artigo 3º – O patrimônio do CAMAC é constituído pelos valores que possui, pelos que vier a possuir, por todos os bens, móveis ou imóveis, por ele adquiridos ou a ele doados, pela eventual mensalidade dos seus associados e pelos rendimentos que deles advierem.

Artigo 4º – Em caso de dissolução do CAMAC seu patrimônio será revertido em fundos e serão transferidos para a biblioteca da UNIFAE.

Artigo 5º – O logo do CAMAC, a “cobra coral” é marca exclusiva do CAMAC e de todos os seus associados e qualquer utilização deste símbolo deve obrigatoriamente ter a prévia autorização de sua presidência, assim como o uso das nomenclaturas “Medicina UNIFAE”, “Medicina São João da Boa Vista”, “Medicina UNIFAE São João da Boa Vista”, “Medicina São João”, “Medfae” e qualquer outro correlato.

Artigo 6º – Os associados não são remunerados por serviços e atividades administrativas prestadas ao CAMAC no entanto, quando a serviço do CAMAC, os custos arcados com recursos próprios pelos membros da Diretoria do CAMAC poderão e serão reembolsados, desde que sejam gastos devidamente comprovados por nota fiscal e/ou recibo, devidamente justificados e aprovados pelo Tesoureiro e pelo Presidente do CAMAC.



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

Artigo 7º – O CAMAC pode contratar funcionários para exercer funções específicas, desde que comprovada nenhuma ligação entre o contratado e os diretores da entidade.

Capítulo III – Dos associados:

Artigo 8º – São associados do CAMAC:

- a) Os estudantes de graduação regularmente inscritos no curso de medicina da UNIFAE que contribuam com a mensalidade a ser estipulada pela Diretoria do CAMAC, quando a mesma existir.

Parágrafo único – A filiação dos estudantes, quando estipulado o pagamento de mensalidade, se dá por preenchimento da ficha de filiação a ser entregue na secretaria do CAMAC.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades organizadas pelo CAMAC;
- b) Apresentar sugestões à diretoria sobre quaisquer assuntos compatíveis com os fins do CAMAC;
- c) Votar e ser votado para a diretoria do CAMAC desde que esteja contribuindo e participando como associado há no mínimo 12 meses com o CAMAC;
- d) Reunir-se e manifestar-se nas dependências do CAMAC, bem como se utilizar de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto nem normas pré-estipuladas pela Diretoria para uso do patrimônio do CAMAC.
- e) Ter acesso livre aos livros e documentos do CAMAC mediante requerimento a ser aprovado pela Diretoria do CAMAC.

Artigo 10º – São deveres dos associados:

- a) Zelar e defender o nome e o patrimônio do CAMAC;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Regimentos e Regulamentos, bem como as deliberações das instâncias do CAMAC;
- c) Exercer com dedicação e cumprir os compromissos assumidos com o CAMAC.



Capítulo IV – Da Organização e do Funcionamento da Entidade

Artigo 11º – São instâncias do CAMAC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria.

Artigo 12º - São condições para o exercício dos poderes:

- a) Ser aluno devidamente matriculado no curso de medicina da UNIFAE

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13º – A Assembleia é instância máxima de deliberação do CAMAC.

Parágrafo 1º – A Assembleia se reunirá de acordo com as exigências impostas pela conjuntura do movimento estudantil.

Parágrafo 2º – A Assembleia é convocada pela diretoria do CAMAC ou por 15% dos associados

Parágrafo 3º – A Assembleia deve ser amplamente divulgada e chamada por meio de edital afixado nos murais da faculdade com local, horário e pauta com pelo menos três dias úteis de antecedência.

Parágrafo 4º – A participação e voto na assembleia é universal para os associados.

Parágrafo 5º – O quórum é de maioria simples dos associados, em primeira chamada, ou com qualquer quórum em segunda chamada, 30 minutos depois.

Seção II – Da Diretoria:

Artigo 14º - A diretoria será composta por 15 (quinze) ou 16 (dezesesseis) representantes eleitos, responsáveis pela gestão da entidade dispostos da seguinte forma:



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Conselheiro;
- 1º Secretário (a);
- 2º Secretário(a);
- 1º Tesoureiro (a);
- 2º Tesoureiro (a);
- Diretoria de Assuntos Estudantis;
- Diretoria de Ensino;
- Diretoria Científica;
- Diretoria Social;
- Diretoria de Eventos.
- 1º Suplente;
- 2º Suplente;
- 3º Suplente;
- 4º Suplente.

Parágrafo 1º – A diretoria deverá ser composta, única e exclusivamente, por estudantes de medicina da UNIFAE que tenham no mínimo 1 ano de curso, com exceção da chapa fundadora.

Parágrafo 2º - Dois dos quinze representantes da diretoria são os Responsáveis Legais, que respondem juridicamente pela entidade, sendo atribuídas a eles as funções legais, como bancárias em nome da entidade.

Parágrafo 3º – Apenas os representantes eleitos, membros da diretoria, respondem formalmente pelo CAMAC, podendo indicar outros associados para fazê-lo.

Artigo 15º - O mandato das gestões tem duração de um ano, com exceção da primeira diretoria que terá um mandato de 2 anos, e compete a diretoria organizar-se da forma que melhor convier ao planejamento da gestão.

Artigo 16º – São deveres e atribuições da diretoria:



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

- a) Gerir o CAMAC, como uma entidade eminentemente política e acadêmica;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Cumprir sua programação anual;
- d) Atuar conforme seu regimento interno;
- e) Representar publicamente a entidade.
- f) Organizar os arquivos e documentos da entidade;
- g) Apresentar balancetes trimestrais dos gastos e receitas;
- h) Organizar a comunicação e a publicação das atividades do CAMAC;
- i) Convocar Assembleias nos termos desse estatuto;
- j) Redigir as atas das assembleias e reuniões;
- k) Implementar as políticas e resoluções das Assembleias;
- l) Articular os trabalhos do CAMAC com a representação discente nos órgãos colegiados da UNIFAE;
- m) Manter contato e articulação com o movimento estudantil da Universidade e da entidade;

Artigo 17º - Perderá o mandato o membro eleito de um poder:

- a) Que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três, alternadas. A justificativa deverá ser entregue ao Presidente no máximo 24 horas após a data da reunião;
- b) Que tiver desempenho insatisfatório ou comportamento incompatível com o mandato, a juízo do respectivo poder, em decisão por maioria absoluta.

Artigo 18º - A conclusão do curso interromperá necessariamente o exercício do mandato.

Seção III – Da Presidência.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

- a) Fazer o planejamento das principais atividades do ano;
- b) Acompanhar o andamento financeiro junto ao Tesoureiro;
- c) Participar de reuniões que sejam importantes para as atividades do ano;
- d) Propor à Diretoria a exclusão de qualquer um dos membros da entidade;
- e) Indicar nomes para ocuparem as vagas que por ventura possam ocorrer;



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

- f) Apresentar mensalmente aos membros da Diretoria o relatório das atividades exercidas;
- g) Autorizar junto ao Tesoureiro os pagamentos de eventuais despesas;
- h) Autenticar junto ao 1º Secretário documentos do CAMAC;
- i) Nomear, contratar, licenciar e excluir membros do CAMAC;
- j) Assinar cheques e outros documentos relativos com os bens do CAMAC;
- k) Assinar com o 1º Secretário, as Atas das Reuniões da Diretoria, bem como convites oficiais, entre outros;
- l) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade.

Seção IV – Da Vice Presidência.

Artigo 20º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas funções e responsabilidades; quando esse não estiver exercendo o trabalho de presidência;
- b) O Vice Presidente poderá ou não exercer outra atividade quando não estiver substituindo o Presidente.

Seção V – Do Conselho

Parágrafo 1º - Não é obrigatória a existência de Conselho durante uma gestão.

Parágrafo 2º - Apenas poderá assumir o cargo de Conselheiro o presidente ou vice-presidente de gestões anteriores.

Artigo 21º - Compete ao Conselheiro:

- a) Auxiliar o presidente durante todo o seu mandato.

Seção VI – Da Secretária.

Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário:



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

- a) Substituir o Vice Presidente, em suas faltas e impedimentos, podendo vir a substituir o Presidente caso seja necessário;
- b) Dirigir os trabalhos de Secretaria;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar, com o presidente, as Atas das reuniões da Diretoria, bem como convites oficiais, entre outros.

Artigo 23º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções e responsabilidades;
- b) Substituir o Primeiro Secretário em todas as suas funções e responsabilidades;

Seção VII – Da Tesouraria.

Artigo 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Serviços da Tesouraria;
- b) Ter sob guarda e inteira responsabilidade, os valores e dinheiro do CAMAC;
- c) Assinar, cheques e outros documentos relativos com os bens do CAMAC;
- d) Efetuar pagamentos de despesas relativas ao CAMAC;
- e) Preparar trimestralmente a prestação de contas da entidade e apresentar à Diretoria do CAMAC.

Artigo 25º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e responsabilidades;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções e responsabilidades;

Seção VIII – Diretoria de Assuntos Estudantis

Artigo 26º – Compete ao diretor de assuntos estudantis:

- a) Estabelecer efetiva interface com as demais diretorias da Universidade buscando a excelência acadêmica da Instituição;



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

- b) Formular a política de apoio aos alunos da UNIFAE;
- c) Promover políticas e programas de apoio à permanência do aluno, tais como moradia, transporte, alimentação, saúde;
- d) Buscar descontos e parceiras visando o bem dos associados;
- e) Representar os estudantes e o Centro Acadêmico Manuel de Almeida Cabral em qualquer assunto de organização estudantil.

Seção IX – Diretoria de Ensino

Artigo 27º – Compete ao Diretor de Ensino:

- a) Promover políticas e programas de acesso ao conhecimento;
- b) Planejar e realizar todas as etapas necessárias para a realização de cursos, debates, conferências e afins destinados à associados e alunos interessados;
- c) Promover a implantação e manutenção de uma semana temática da medicina;
- d) Deliberar sobre questões disciplinares do corpo discente;

Seção X – Diretoria Científica

Artigo 28º – Compete ao Diretor Científico:

- a) Estimular e auxiliar a produção de pesquisa científica;
- b) Estimular e auxiliar a criação de ligas acadêmicas;
- c) Fiscalizar e promover melhorias às atividades das ligas acadêmicas;
- d) Definir e destinar verbas necessárias à manutenção das ligas acadêmicas.

Seção XI – Diretoria Social:

Artigo 29º – Compete ao Diretor Social:

- a) Divulgar a boa imagem do CAMAC perante a sociedade acadêmica;
- b) Encarregar-se da comunicação entre os membros da Diretoria e das relações desta com os seus associados;



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

- c) Elaborar jornais, boletins informativos e afins, promovendo a divulgação das atividades desenvolvidas pelo CAMAC e representação discente;
- d) Elaborar folders, panfletos e afins, selecionando o que deve ser exposto a respeito dos eventos realizados pelo CAMAC.

Seção XII – Diretoria de Eventos:

Artigo 30º – Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Promover todas as festas, comemorações e qualquer outro tipo de evento social do CAMAC;
- b) Desenvolver e auxiliar qualquer atividade cultural que tenha como finalidade principal o enriquecimento cultural do associado;
- c) Apresentar relatório de projetos e custos para serem analisados e aprovados pela Presidência e Tesouraria;
- d) Coordenar, desenvolver, incentivar e divulgar para os estudantes o trabalho de saúde comunitária existente em nosso meio.

Seção XIII – Dos Suplentes:

Artigo 31º – Compete aos Suplentes ocupar qualquer cargo vago na diretoria do CAMAC, bem como auxiliar qualquer diretoria quando solicitado.

Capítulo V – Das Eleições

Artigo 32º – Haverá anualmente eleição no CAMAC, para escolha da diretoria do CAMAC.

Artigo 33º – A eleição para diretoria do CAMAC acontecerá nos primeiros dez dias de novembro, organizada pela Diretoria da CAMAC.

Parágrafo 1º – Qualquer aluno regularmente matriculado em medicina da UNIFAE que já tenha cursado ao menos um ano do curso da UNIFAE e adimplente com o CAMAC é apto a se candidatar para a diretoria do CAMAC. Será proibido a inscrição de novos associados no CAMAC durante o período de inscrições de chapas para concorrer a diretoria do CAMAC.



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

Parágrafo 2º – A candidatura é feita por chapas compostas pelos quinze ou dezesseis nomes que ocuparão a diretoria.

Parágrafo 3º – A eleição da Diretoria se dará por maioria simples dos votos, podendo ou não realizar segundo turno.

Parágrafo 4º – A inscrição de chapas deve ser feita com no mínimo quinze dias de antecedência.

Parágrafo 5º – Durante o processo eleitoral, devem ser organizados ao menos dois debates públicos entre as chapas candidatas.

Parágrafo 6º – As chapas devem publicar suas propostas para a gestão do CAMAC no decorrer do processo eleitoral.

Artigo 34º – A diretoria eleita assume a gestão do CAMAC e os cargos junto aos órgãos colegiados da UNIFAE na segunda semana de novembro.

Capítulo VI – Das disposições gerais:

Artigo 35º – Quaisquer entidades ou órgãos de qualquer natureza que venham a ser constituídos ou vinculados aos estudantes do curso de medicina deverão comunicar, consultar e “prestar contas” ao CAMAC, ou seja, o CAMAC enquanto entidade máxima de representação e coordenação de todos os estudantes do curso de medicina, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º contido neste Estatuto, deverá aprovar quaisquer atividades a serem realizadas por tais órgãos, cuja finalidade terá intuito de melhor deliberar, zelar e visar sempre pelos direitos e deveres cabente a cada uma das partes envolvidas.

Artigo 36º – Para alterações no estatuto será necessária assembleia tendo este como único ponto de pauta, e a divulgação deve ser feita com pelo menos uma semana de antecedência, nos termos desse estatuto.

Artigo 37º – A entidade só poderá ser dissolvida em assembleia, especialmente convocada para isso, com pauta única.



CENTRO ACADÊMICO MANUEL DE ALMEIDA CABRAL - CAMAC
São João da Boa Vista - SP

Artigo 38º – Em caso de um ou os dois responsáveis legais renunciarem, deverão ser indicados em Reunião Geral substitutos para tais funções dentre os outros diretores.

Artigo 39º – Em caso de cinco ou mais diretores renunciarem no decorrer do mandato, este será invalidado e deverá ser organizada, por um comitê estudantil de no máximo 5 pessoas que estarão vetadas de participar de alguma chapa, eleição de nova diretoria para completar o mandato invalidado.

Artigo 40º – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pela Assembleia.

Capítulo VII – Das disposições transitórias:

Artigo 41º – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e as normas com relação à eleição do conselho fiscal e representantes discentes passam a valer a partir das eleições do ano de 2014.

São João da Boa Vista, 05 de setembro de 2014.